DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018 - Edição nº 341

SUMÁRIO

- LEI Nº 838/2005: "Dispoe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências."
- 1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 0315/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2511FBABC4-E05AEC3BC9-2CAB82C598-1AAD600B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 838, de 30 de maio de 2005.

" Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º. Fica criado o Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º. Serão publicados nos Diários Oficiais do Município do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos da administração pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitações, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/ extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, alem de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 4º. Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º. A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos de serviços e seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e eficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.: 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 6º. Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo poderão ter primeira pagina, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - Os Diários Oficiais do Município – Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as paginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Executivo ou Poder Legislativo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - Os Diários Oficiais do Município – Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma pagina e número ilimitado de páginas.

Art. 7º. A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade de cada Poder (Executivo e Legislativo)e deverá ser impresso utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 8º - O Executivo e o Legislativo deverão instituir, por ato oficial, em cada Poder, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 9º - Ficam criados os sites oficiais do Município – o do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

§ 2º - Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá cada Poder terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

Art. 10º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.: 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeczl@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2005.

Edélio Luis Dias Santos
PREFEITO

Diorge Azevedo
SECRETÁRIO

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.: 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@hol.com.br

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 0315/2018

APOSTILA do **Caput** do **CONTRATO Nº 0315/2018**, proveniente do Processo de Administrativo nº **257/2018,** Dispensa nº **181/2018**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SUDOESTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME**, CNPJ Nº 26.743.801/0001-30, com sede à Praça Santo Antônio, 172 - Centro - Condeúba - Bahia - CEP 46.200-000, representado neste ato pelo Sr. Amarildo José da Silva Júnior, portador do RG nº 15510255 SSP/BA e CPF nº 071.424.645-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

O prefeito Municipal o Sr. Wekisley Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 65, I da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão da Dotação Orçamentária.

I – Inclusão Dotação Orçamentária:

2143 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

339030:0142.042-MATERIAL DE CONSUMO

339036:0142.042-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Encruzilhada – Bahia, 08 de novembro de 2018.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

A PRESENTE APOSTILAMENTO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

_____
Leandro Almeida de Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ143932

Nº de autenticação: 2511FBABC4-E05AEC3BC9-2CAB82C598-1AAD600B08